**PROCESSO LICITATÓRIO N. 53/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N. 53/2021**

**CONTRATO N. 65/2021**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA**

##### O Município de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SETEP CONSTRUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ n. 83.665.141/0001-50, com sede na Rua Francisco Martinhago, n. 258, Bairro Mina do Mato, Criciúma/SC, representada neste ato, pelo seu Diretor Comercial, Senhor **JOSE CARLOS DE SOUZA,** inscrito no CPF n.376.562.959-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pela lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, proposta da **CONTRATADA**, Edital de Licitação da Modalidade de **Tomada de Preço n. 53/2021**, para obra e serviços de Engenharia **Processo de Licitação n. 53/2021**, homologado em 8 de junho de 2021 e pelas condições que estipula a seguir.

**CLÁUSULA I - Do Objeto:**

1.Execução de recapeamento asfáltico sobre piso de calçamento com pedras irregulares e sinalização viária em trechos das Ruas João Busetti e Paraná, conforme Projeto Executivo e anexos ao Edital.

**CLÁUSULA II - Da Responsabilidade da Contratada:**

2.1 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, além da perfeita execução dos serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra que for devida aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.2 - Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e propostos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços.

**CLÁUSULA III - Do Preço, das Condições de Pagamento e do Reajuste:**

3.1 - O valor total para a execução da obra é de R$ 344.926,59 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

3.2 **-** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o empenho da nota fiscal correspondente ao boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante.

3.3 –As aferições e/ou medições serão realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, e após a emissão do respectivo boletim de medição, o gestor do contrato solicitara a contratada a emissão da nota fiscal do serviço para empenhamento.

3.3 - Os preços propostos para prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, poderão sofrer reajustes em caso de necessidade comprovada tecnicamente em projeto, durante a execução da obra.

**CLÁUSULA IV - Das Obrigações:**

**4.1- DA CONTRATANTE**:

4.1.1- Indicar o local para execução dos serviços;

4.1.2- efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da fatura;

4.1.3 - fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo ao responsável técnico da contratada sobre a perfeita execução dos mesmos;

4.1.4 - apresentar cronograma para a execução dos serviços, estabelecendo metas e objetivos a serem seguidos pela Contratada, bem como, rejeitar os serviços executados fora dos padrões projetados, éticos, de qualidade, recusando o seu recebimento.

**4.2- DA CONTRATADA:**

4.2.1.- A Contratada obriga-se pela boa execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, principalmente com o fornecimento de todos os materiais necessários, executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração, efetuar pontualmente o pagamento a seus empregados e prepostos, inclusive, recolhendo no vencimento as obrigações e encargos sociais devidos;

4.2.2.- A contratada obriga-se a executar a obra de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos e Memoriais que integram o presente Edital.

4.2.3.- Executar todos os serviços conforme consta no projeto executivo anexo ao edital, com pessoal especializado e utilizando materiais de qualidade, devendo refazer, a pedido do Contratante, todos serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados.

4.2.4.- Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente.

4.2.5.- Disponibilizar e manter na obra o “Diário de Obras” ou “Registro de Ocorrências” com anotações periódicas ou diárias, quando necessárias, das atividades e ocorrências como: número de operários utilizados, problemas ocorridos, alterações de projetos e execução, solicitações de providências requeridas pela contratada e as determinações da fiscalização, de acordo com o artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

4.2.6.- Ocorrendo a necessidade de alteração do projeto, a proponente vencedora deverá providenciar as alterações, conforme executado (as built);

4.2.7.- A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;

4.2.8.- fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;

4.2.9.- fornecer a relação dos trabalhadores na obra;

4.2.10.- manter na execução da obra, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;

4.2.11.- fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, cópia dos comprovantes do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais, conforme exigido pela legislação vigente;

4.2.12.- providenciar previamente o recolhimento da execução da obra, nos termos estabelecido pelo CREA/SC ou CAU/SC;

4.2.13.- Para o recebimento da obra e o pagamento da última parcela, deverá a proponente contratada, providenciar o recolhimento dos encargos sociais dos empregados, bem como, o pagamento dos encargos da obra - INSS e demais obrigações a seu encargo.

4.2.14. - A contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I - ART de Execução assinada pelo profissional indicado;

II - CEI;

III - Alvará de construção;

IV - Orçamento e cronograma em meio digital;

V - Diário de obra;

VI - Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

VII - GFIP;

VIII - CND;

IX - Alvará de Habite-se;

X - Projeto "as built", quando for o caso.

4.2.15 - Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços.

4.2.16 - No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) Em dinheiro, através de deposito em banco indicado pelo município;

b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, § 1º. Inciso, ambos da Lei n. 8.666/93;

c) Em seguro garantia;

d) Em fiança bancária.

**CLÁUSULA V - Do Prazo de Execução:**

5.1.- A obra deverá ser executada em conformidade com o cronograma físico financeiro proposto, podendo, a critério da empresa, os serviços serem executados em menor tempo mantendo o padrão de qualidade da obra.

5.2 – A empresa deverá observar a execução da obra em conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, podendo, a seu critério, adiantar serviços programados.

5.3 – O descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro, ou, em caso de justificado e não aceito pelo fiscal da contratante, será aplicada a multa prevista no item 7.2 deste contrato.

**CLÁUSULA VI - Da Consignação Orçamentária:**

6.1.-As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do **Órgão: 08.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS**

**Unidade: 08.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS**

08.001.26.782.2601.2027.4.4.90.00.00

**CLÁUSULA VII - Da Inexecução, Do Atraso de Cumprimento do Cronograma e da Rescisão Contratual:**

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com artigo 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, inclusive a multa contratual prevista.

7.2 – A empresa deverá evoluir a obra minimamente de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto, e em caso de atraso na execução da obra em desconformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada na proposta, caberá à incidência de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor não executado no período, que será cobrado pela contratante no momento do pagamento da nota fiscal relacionada ao período e os atrasos serão limitados até dois meses, após o qual será considerada a inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item 7.1, supra e rescisão unilateral.

7.3 – A empresa poderá ser absolvida da multa por atraso na execução do cronograma apenas nos casos superveniente considerado períodos prolongados de chuvas, comprovado pelo fiscal da contratante, e atos normativos expedidos pelos poderes executivos de paralização de obra, que deverão ser comprovados junto ao gestor do contrato.

7.3 - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmado.

**CLÁUSULA VIII - Das Penalidades:**

8.1 - A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - As demais penalidades previstas no artigo 86 a 99 da Lei n. 8.666/93.

8.1.3 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.2 - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

8.2.1 - rescisão contratual;

8.2.2 - suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

8.3 – Em caso de aplicação da multa prevista no item 7.2, a mesma será retida no momento da liquidação da nota fiscal correspondente a etapa atrasada.

**CLÁUSULA IX - Dos Recursos Administrativos:**

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA X - Do Acompanhamento e Fiscalização:**

10.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um técnico habilitado do Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA XI - Da Publicação:**

11.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XII - Do Prazo de Vigência:**

12.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 30/11/2021.

**CLÁUSULA XIII - Das Alterações:**

13.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XIV - Do Foro:**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XV- Das Disposições Finais:**

15.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, todas as informações e obrigações constantes do Edital, assim com as constantes do Processo de Licitação n.53/2021 na modalidade de Tomada de Preço n.53/2021.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n. 8.666/93.

Ponte Serrada/SC, em 8 de junho de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Alceu Alberto Wrubel  **Município de Ponte Serrada**  Contratante | José Carlos de Souza  **Setep Construções S.A.,**  Contratada |
|  |  |

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

1. Analisado e Aprovado por:
2. André Luiz Panizzi
3. OAB/SC N. 23.051